



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a Lei Municipal nº 957/2019

foi publicada no quadro geral de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG.

Em 20 / 11 / 2019 -

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 957, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito, no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Lagoa Grande.

Parágrafo Único — A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde — CNS.

Art. 2º- Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

1. A data de solicitação da consulta, do exame, da intervenção cirúrgica, ou de outros procedimentos;
2. Posição que o paciente ocupa na fila de espera;
3. Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

4. Relação dos inscritos para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
5. Relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4º- As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º- Publicadas as informações, a listagem será classificada pela ordem da inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

Art. 6º- É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente esta vinculada a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art.7º- A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo á indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada na ordem previamente estabelecida.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 20 de novembro de 2019.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal